



Agrupamento de Escolas
JOSÉ SARAMAGO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL
DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ SARAMAGO

MANDATO 2021/25

POCEIRÃO, PALMELA

Índice:

Preâmbulo

.....4

Capítulo I - Natureza e atribuições

.....4

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

.....4

Artigo 2.º - Definição

.....4

Artigo 3.º - Eleição

.....5

Artigo 4.º - Composição

.....5

Artigo 5.º - Incompatibilidade

.....5

Artigo 6.º - Competências

.....6

Capítulo II - Organização e Funcionamento

.....7

Artigo 7.º - Mandato

.....7

Artigo 8.º - Eleição do Presidente

.....8

Artigo 9.º - Substituição do Presidente

.....8

Artigo 10.º - Competências do Presidente

.....8

Artigo 11.º - Secretariado

.....9

Artigo 12.º - Direitos dos Membros

.....9

Artigo 13.º - Deveres dos Membros

.....10

Artigo 14.º - Substituição/Representação em reunião

.....10

Artigo 15.º - Suspensão de mandato	10
Artigo 16.º - Cessação da Suspensão	11
Artigo 17.º - Perda de Mandato	11
Artigo 18.º - Cessação do mandato dos membros	12
Artigo 19.º - Alteração da Composição do Conselho Geral	12
Artigo 20.º - Reuniões ordinárias e extraordinárias	13
Artigo 21.º - Convocatórias	13
Artigo 22.º - Votações e deliberações	14
Artigo 23.º - Objeto das deliberações	14
Artigo 24.º - Quórum	15
Artigo 25.º - Atas das reuniões	15
Capítulo III – Disposições finais	16
Artigo 26.º - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento	16
Artigo 27.º - Lacunas e Omissões	16
Artigo 28.º - Entrada em Vigor	16

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

1. O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Saramago, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno da Escola. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.
2. No exercício das suas funções, os membros do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.
3. Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer plenamente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas José Saramago.

Artigo 2.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de Administração e Gestão constituído para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola.

3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a articulação com o município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

5. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

2. Havendo uma única lista a candidatar-se, a votação faz-se nos mesmos termos e modos em que se faria, se houvesse várias listas a concorrer.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) um representante dos alunos;
- e) três representantes da Câmara Municipal de Palmela;
- f) três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

2. O Diretor, participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Incompatibilidade

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, sempre que daí resulte a designação de mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico, tal como prevê o art.º 32.º n.º 6 daquele diploma legal.

Artigo 6.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente de entre os membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;
 - c) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento;
 - d) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico nos termos do art.º 33.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
 - m) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas que servirão de base aos protocolos e acordos de cooperação a estabelecer pelo Diretor nos termos da alínea i) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

- q) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes órgãos;
 - r) Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos a este órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum dos assuntos tratados;
 - s) Autorizar o Diretor, mediante proposta fundamentada deste e ouvido o Conselho Pedagógico, a criar assessorias técnico-pedagógicas, nos termos da lei;
 - t) Participar no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - u) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - v) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - w) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. Os documentos referidos nas alíneas f) e h) do ponto anterior só poderão ser aprovados se os mesmos se fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 33.º, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
 3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
 4. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho, para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.
 5. A comissão permanente e os grupos de trabalho referidos no número anterior constituem-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho

Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos à exceção do mandato dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos cuja duração é de 2 anos letivos.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição do Presidente

1. Todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções são elegíveis para Presidente, à exceção do representante dos alunos.

2. A eleição é feita através de votação nominal secreta, constituindo o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos.

4. Se, na primeira eleição, nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 9.º

Substituição do Presidente

1. Em caso de renúncia ao cargo ou cessação antecipada do mandato, por motivos devidamente justificados, o segundo membro mais votado no ato de eleição do Presidente substituirá o mesmo. Na ausência deste, proceder-se-á a novo ato eleitoral.

2. Em caso de ausência pontual por manifesta necessidade, o Presidente é substituído por um dos membros por si designado ou por um membro indicado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012;
- b) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir, e colocar em discussão, propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- g) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- h) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer conforme o estabelecido no ponto n.º 2 da alínea e), do artigo 11.º deste Regimento;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- j) Desencadear o processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

1. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Secretariado

- 1. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente, no início de cada ano de mandato.
- 2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;

e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos e divulgada a toda a comunidade educativa no placar destinado ao Conselho Geral e na página do Agrupamento.

3. Na ausência do Secretário, este deverá ser pontualmente substituído por outro membro, nomeado pelo Presidente no início da reunião.

Artigo 12.º

Direitos dos Membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a) Propor e integrar ou eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Participar nas discussões, deliberações e votações;
- d) Fazer declaração de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- f) Renunciar ao mandato, por motivo devidamente fundamentado, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente e aprovada pelo Conselho Geral;
- g) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor;
- f) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 14.º

Substituição/Representação em reunião

Os membros do Conselho Geral podem fazer-se representar nas reuniões do órgão, até um máximo de duas reuniões por ano, através de justificação a favor de membro suplente, entregue ao Presidente do Conselho Geral via e-mail.

Artigo 15.º

Suspensão de Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, desde que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença de maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.
2. A suspensão torna-se efetiva após a tomada de conhecimento pelo Presidente do Conselho Geral, dando este conhecimento aos restantes conselheiros.
3. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os cento e oitenta dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
4. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto n.º 1 do artigo 19.º do presente Regimento.
5. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, o Presidente será substituído nos termos do art.º 9.º deste Regimento, durante o período da suspensão.

Artigo 16.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa, findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo isso, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 17.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

- b) Faltem injustificadamente num ano letivo, a três reuniões consecutivas ou interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
 3. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.
 4. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
 5. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Cessaçãõ do mandato dos membros

1. O mandato de um membro do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;
 - b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;
 - c) Se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
2. Da decisão do Presidente relativamente à cessaçãõ de mandato de um membro do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de correio eletrónico.

Artigo 19.º

Alteraçãõ da composiçãõ do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por suspensão, perda, renúncia ou cessaçãõ de mandato é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato,
 - b) Por um elemento a designar pela entidade que o titular do mandato representava, quando não se aplica a alínea a);
 - c) Por nova cooptaçãõ, quando não se aplicam as alíneas a) e b).
2. A convocaçãõ do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reuniãõ seguinte.
3. A convocaçãõ do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificaçãõ referida no ponto 2 do presente artigo e a realizaçãõ de uma nova reuniãõ do

Conselho Geral.

4. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

5. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, a segunda pessoa mais votada, no momento da eleição deste, assumirá o cargo. Na inexistência de uma segunda pessoa mais votada, proceder-se-á a nova eleição para Presidente do Conselho Geral, de acordo com o Art.º 8.º deste regimento.

Artigo 20.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se justifique, na escola sede do Agrupamento de Escolas José Saramago.

2. O Conselho Geral reúne:

a) quando convocado pelo Presidente;

b) a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;

c) por solicitação do Diretor.

3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, em horário que permita a participação de todos os seus membros, sendo possível, de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.

4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

5. A duração máxima das reuniões é de duas horas. Excecionalmente e de acordo com a totalidade dos presentes a reunião poderá prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

6. Se não se verificar a condição referida no ponto anterior, a sessão será suspensa, para continuar em nova reunião em dia a combinar entre os presentes, e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.

7. A nova reunião da primeira sessão suspensa não carece de convocatória uma vez que os assuntos constam da ordem de trabalhos anterior.

8. Das reuniões serão lavradas atas e súmulas das mesmas.

Artigo 21.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral ou por quem o substituir nessas funções.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada em local próprio reservado ao Conselho Geral na escola sede do Agrupamento de Escolas José Saramago, em todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e enviada, via email, postal ou outra, a cada um dos restantes membros.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
6. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 22.º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto, em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O Presidente do Conselho Geral possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á, de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 24.º

Quórum

1. Sem prejuízo da tolerância de trinta minutos, o Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 25.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata pelo secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no início da reunião seguinte, podendo, sempre que o Conselho Geral assim decida, ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores, devendo, no primeiro caso, ser numeradas e assinadas pelo próprio e pelo Secretário, e anexadas à ata até ao final da reunião.
4. A ata é informatizada e as suas páginas deverão ser devidamente numeradas com referência ao total das mesmas.

5. Após a sua aprovação, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.
6. As atas impressas, devidamente aprovadas e assinadas, deverão ser arquivadas em local próprio, de acordo com a lei.
7. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente Regimento deverá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias do mandato do Conselho Geral.
2. A revisão extraordinária deste documento é possível sempre que o Conselho Geral considere necessário, para o tornar mais operacional ou introduzir outras alterações decorrentes das ocorridas na legislação.
3. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.
4. Este Regimento será disponibilizado a cada elemento do Conselho Geral e publicado na página do Agrupamento.

Artigo 27.º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Saramago.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se, subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do Art.º 26.º, vigorará até ao final do mandato.

Elaborado e aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de fevereiro de 2022
O Presidente do Conselho Geral
Luís Sousa